



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DA PREFEITA

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTE PODER LEGISLATIVO

Em, 28/03/19

Secretaria da Câmara Municipal de Dormentes
Assinatura Pessoa Responsável

Lei Nº 645/2019.

EMENTA: Dispõe sobre a propositura do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas do Município de Dormentes e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º—Passa a ser estímulo para os estabelecimentos de educação da rede pública municipal, da cidade de Dormentes, o debate e ensino das noções fundamentais básicas da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida por "Lei Maria da Penha", que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar.

Art. 2º—A execução do disposto nesta lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Dormentes, em parceria com a Secretaria de Assistência Social, Secretária da Mulher e Juventude Dormentes, sendo admitida, ainda, a participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência contra a mulher e também que promovam a garantia dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Parágrafo Único – A Secretaria de Assistência Social, Secretária da Mulher e Juventude acompanhará a execução desta lei em conjunto com a Secretária Municipal de Educação de Dormentes.

Art. 3º—O ensino da legislação citada tem como objetivos e finalidades:

I – Contribuir para o conhecimento, no âmbito escolar do município, da Lei nº 11.340/2006;

II – Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professoras (es), comunidade escolar e família sobre o combate a violência contra a mulher;

III – Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção de medidas protetivas previstas na Lei Federal nº 11.340/2006;

IV – Promover a noção de prevenção de atos violentos contra a mulher, evitando dessa forma que a prática de violência seja mitigada ao longo dos anos;

Art. 4º – O ensino poderá ser desenvolvido em qualquer data ao longo de todo o ano letivo, podendo ser realizados debates com os alunos, na semana do dia 08 de março (Dia Internacional da Mulher), bem como na semana do dia 07 de agosto (Dia da



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DA PREFEITA

PUBLICADO NO ATRIO DESTA POUER LEGISLATIVO

Em, 28/03/19


Secretaria da Câmara Municipal de Dormentes
Assinatura Pessoa Responsável

Lei Maria da Penha), no âmbito de uma programação específica e de valorização à data e ao tema abordado por esta lei, no combate a violência doméstica e familiar.

Parágrafo Único – O conteúdo referente as noções básicas sobre a Lei nº 11.340/2006 será ministrado no âmbito municipal da rede de ensino, inserido nos conteúdos através de atividades paralelas às disciplinas regulares.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Dormentes (PE), 22 de Março de 2019.


Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE
DORMENTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DA PREFEITA

ATO DE SANÇÃO Nº 041/2019.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, sanciona por meio do presente, a Lei N.º 645/2019, **EMENTA:** "Dispõe sobre a propositura do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas do Município de Dormentes e dá outras providências".

Gabinete da Prefeita, em 22 de Março de 2019.


Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya
Prefeita Municipal